

- 1349-78; 1 -- Almoarifado Central -- Rua Albino Bairão, 196 -- CAM --
- 1.1 -- 400 hastas terra de ferro galvanizado -- cantoneira 1"x1"x3/16"
- de 2,40 m de comprimento com conector;
- 1375-78; 2 -- Almoarifado -- Prefeitura Municipal de Marília -- CAM --
- 2.1 -- 500 parafusos passantes de 5/8x12;
- 2.2 -- 160 cantoneiras de 3 estrivas (braquetes);
- 2.3 -- 216 hastas para cantoneiras;
- 2.4 -- 48 alças;
- 2.5 -- 630 Kg de cabo de cobre número 2.

Artigo 2.º -- As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º -- O Departamento de Águas e Energia Elétrica procederá a baixa patrimonial do material a que alude a alínea «a» do inciso II, do artigo 1.º.

Artigo 4.º -- O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS  
Francisco Henrique Fernando de Barros,  
Secretário de Obras e do Meio Ambiente  
Walter Sidney Pereira Leser,  
Secretário da Saúde  
Fernando Milliet de Oliveira  
Secretário da Administração  
Péricles Eugênio da Silva Ramos,  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1978  
Maria Angélica Gafazzl, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N. 12.185, DE 30 DE AGOSTO DE 1978**

Declara Reserva Florestal do Estado as terras do 2.º Perímetro de São Roque, necessárias aos fins que especifica

Retificação do D.O. de 31-8-78

- Artigo 1.º -- ...
- onde se lê: ... (21-23) 62°48' NV ...
  - leia-se: ... (21-22) 62°48' NV ...
  - onde se lê: ... (63-64) 47°49' SW ...
  - leia-se: ... (63-64) 77°49' SW ...
  - onde se lê: ... (89-90) 53°14' SE ...
  - leia-se: ... (89-90) 58°14' SE ...
  - onde se lê: ... (90-91) 32°00' SW ...
  - leia-se: ... (90-91) 32°03' SW ...
  - onde se lê: ... (332-343) 09°27' SE ...
  - leia-se: ... (342-343) 09°27' SE ...
  - onde se lê: ... (379-380) 78°35' NE ...
  - leia-se: ... (379-380) 78°22' NE ...
  - onde se lê: ... (387-388) ... e 23,12 m, (23,12m, ...
  - leia-se: ... (387-388) ... e 23,12 m, ...
  - onde se lê: ... (388-389) ... e 115,00 m, ...
  - leia-se: ... (388-389) ... e 115,66 m, ...
  - onde se lê: ... (407-408) ... e 60,72m, ...
  - leia-se: ... (407-408) ... e 70,72m, ...
  - onde se lê: ... (426-428) 84°36'NW ...
  - leia-se: ... (427-428) 84°36'NW ...
  - onde se lê: ... (454-455) ... e 46,70 m ...
  - leia-se: ... (454-455) ... e 56,70 m ...
  - onde se lê: ... (456-456) 85°55'SE ...
  - leia-se: ... (456-457) 85°55'SE ...
  - onde se lê: ... (460-461) ... e 207,00m ...
  - leia-se: ... (460-461) ... e 367,00m ...
  - onde se lê: ... (495-496) ... e 119,66m ...
  - leia-se: ... (495-496) ... e 119,76m ...

- onde se lê: ... (501-505) ... e 320,97 m, ...
- leia-se: ... (504-505) ... e 339,97 m, ...
- onde se lê: ... (584-585) 46°NW ...
- leia-se: ... (584-585) 46°51'NW ...
- onde se lê: ... (656-657) ... e 55,0m ...
- leia-se: ... (656-657) ... e 55,00m ...
- onde se lê: ... (69-700) 03°58'NW ...
- leia-se: ... (69-700) 03°58'NW ...
- onde se lê: ... (719-720) 60°40'SE ...
- leia-se: ... (719-720) 60°40'SE ...
- onde se lê: ... (752-753) 29°04'NW ...
- leia-se: ... (752-753) 29°04'NW ...
- onde se lê: ... (829-830) 26°06'NE ...
- leia-se: ... (829-830) 26°06'NE ...
- onde se lê: ... (844-845) 38°29'NE ...
- leia-se: ... (844-845) 38°29'NE ...
- onde se lê: ... (846-847) 79°02'SE ...
- leia-se: ... (846-847) 79°02'SE ...
- onde se lê: ... (862-863) ... e 718,60m, ...
- leia-se: ... (862-863) ... e 178,00m, ...
- onde se lê: ... (863-764) 41°20'NW ...
- leia-se: ... (863-864) 41°20'NW ...
- onde se lê: ... (882-883) 75°56' SW e 120,20m ...
- leia-se: ... (882-883) 76°56'SW e 123,26m ...
- onde se lê: ... (89-892) 17°33'SW ...
- leia-se: ... (891-892) 17°33' SW ...
- onde se lê: ... (915-915) 66°12'NW ...
- leia-se: ... (914-915) 66°12'NW ...
- onde se lê: ... (1011-1012) 00°NE ...
- leia-se: ... (1011-1012) 00°47' NE ...
- onde se lê: ... (1074-1072) 49°21'SW ...
- leia-se: ... (1071-1072) 49°21'SW ...
- onde se lê: ... (1113-1114) 21°25'NW ...
- leia-se: ... (1113-1114) 21°25' NW ...
- onde se lê: ... (1241-1242) 50°51'SW ... (1245-1246) 63°33'SW ...
- leia-se: ... (1241-1242) 50°51'SW ... (1242-1243) 08°01'SW e 90,00m, (1243-1244) 64°59'SW e 40,40m, (1244-1245) 20°43'SW e 40,04m, (1245-1246) 63°33'SW ...
- onde se lê: ... com o Rio do Peixe, ... e distâncias e superfície de ...
- leia-se: ... com o Rio do Peixe, ... e distâncias a superfície de ..

**DECRETO N.º 12.214, DE 1 DE SETEMBRO DE 1978**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários ao pólio de recalçamento de veículos apreendidos pela fiscalização rodoviária na altura do Km 328, das SPs. 333/322

Retificação

Artigo 1.º -- ...

Art.º «A», ...  
onde se lê: e segue até o ponto B, na distância de 61,00 m, confrontando com o Centro de Almeida, ...  
leia-se: e segue até o ponto D, na distância de 61,00 m, confrontando com José Américo de Almeida, ...

**DECRETO N.º 12.215, DE 1 DE SETEMBRO DE 1978**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Araras, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da estrada SP.191 -- Conchal -- Araras -- Rio Claro, trecho conexão com a SP.330

Retificação

Artigo 1.º -- ...

Area 7 --  
onde se lê: ... o terreno começa no ponto E, e segue uma distância de 300,00 m, até o ponto F, ...  
leia-se: ... o terreno começa no ponto F e segue numa distância de 51,00 m, até o ponto A, ...

# Gabinete do Governador

## SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

BOLETIM N.º 165/78

DECRETO DE 4-9-78

Autorizando, em caráter excepcional, o afastamento de Maria de Fátima Vieira de Azevedo, RG 3.424.425, Arquiteta, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, participar do XIII Congresso Mundial de Arquitetura, a realizar-se no México, no período de 23 a 27-10-1978.

DECRETO DE 1.º-9-78

Retificação

Aplicando, nos termos dos artigos 251, ... Secretaria da Educação

José Zaina, ...  
onde se lê: Escriturário (Nível II), ...  
leia-se: Escriturário (Nível I), ...  
Secretaria da Segurança Pública

onde se lê: EEP. -- 23088-77  
Izilda dos Santos Sampaio, ... Pesquisador Dactiloscópico Policial, ...  
SP.-7489-77  
Jezualdo Paracatu de Oliveira, ... Pesquisador Dactiloscópico Policial, ...  
leia-se: SSP.-23088-77  
Izilda dos Santos Sampaio, ... Pesquisador Dactiloscópico Policial, ...  
SSP.-7489-77  
Jezualdo Paracatu de Oliveira, ... Pesquisador Dactiloscópico Policial, ...

Despachos Normativos do Governador, de 1-9-78

No processo GG.-1853-78 com aps.-SRT.-1978-78 -- GG.-1615-78 -- S.C.T.-873-77, sobre vigilância e segurança de próprios do Estado; «Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, salientando-se os pareceres 1223-78 e 1315-78, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo e diante dos pronunciamentos dos Secretários da Segurança Pública e do Governo, a propósito das medidas de vigilância e segurança contra assaltos e roubos em próprios estaduais em que se conservam valiosos acervos de arte,

adoto como norma que melhor consulta o interesse do Estado, a contratação da prestação de serviços de vigilância e segurança com terceiros, com fornecimento de equipamento (fardas, armas, munições, etc.), serviços esses de natureza paramilitar, com direitos e obrigações regulados na avença e observadas as prescrições legais e regulamentares atinentes à espécie».

Despacho Normativo do Governador, de 4-9-78

No processo GG.-2023-78, sobre restrições estabelecidas pelo artigo 12 da lei federal 6534-78: «Diante da manifestação do Secretário do Governo, bem assim, nos termos dos pareceres 1207-78, 1210-78 e 1253-78, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, aprovo as conclusões referentes à interpretação do artigo 12 da Lei Federal 6534, de 26-5-78. Determino a publicação dos pareceres aludidos para conhecimento das unidades administrativas, quanto ao procedimento a ser adotado e as normas a serem seguidas, nos casos da espécie».

Pareceres da A.J.G.

Processo 992.023-78.

Parecer 1.207-78.

Interessado -- Gabinete do Secretário do Governo.

Assunto -- Vantagem pecuniária. «Pro labore». Designação para o exercício de funções. Lei Federal n.º 6.534-78, artigo 12. Amplitude das vedações. Matéria objeto de jurisprudência administrativa, interpretando dispositivo similar.

1. Tendo em vista o disposto no artigo 12, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 6.534, de 26 de maio de 1978, indaga-se se a designação para o exercício de funções em regime de «pro labore», estaria incluída na amplitude das vedações determinadas, ou então, como exceção, estaria abrangida, seja pela norma legal (parágrafos do mencionado artigo), seja pela interpretação consagrada.

2. Inicialmente, cumpre lembrar que o dispositivo em questão estabelece de maneira similar ao anteriormente determinado pelo artigo 13, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974

2.1. Na vigência da Lei anterior (6.091/74), Grupo de Trabalho constituído pelo então Secretário da Justiça assim se manifestou sobre a questão:

«Por último, entendem-se vedadas as designações para o exercício de funções em regime de «pro labore» eis que esse tipo de designação configura caso que o legislador federal teve em vista coibir, exceto se responderem às funções de cargos de provimento em comissão.» (o grifo é nosso)

Tal conclusão, que consta do C.G. n.º 1.724/74, foi acolhida pela Administração Superior e publicada no D.O.E. de 7 de setembro de 1974.

2.2. Posteriormente, Comissão, especialmente constituída pelo então Governador do Estado, composta pelos doutos servidores: Thyro Borba Vifa, Milton Nogueira Brandão, Maria Helena Amaral Montesso, Nacleto de Oliveira Faria, Alberto Nicolau e Samuel Carlik, sob a presidência do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, tendo em vista diversos fatores, passou a admitir a inclusão das designações para o exercício de funções em regime de «pro labore» entre as exceções possibilitadas pelo dispositivo federal. As razões então invocadas podem ser assim resumidas:

a) o caráter de transitoriedade de que se revestem tais atos, que repousam na confiança da autoridade que designa;

b) a equivalência dessas designações às nomeações para os cargos em comissão, admitidas pela lei federal diferença entre elas -- exercício de funções criadas em decreto, para as primeiras, desempenho de funções atribuídas a cargos criados em lei, para as últimas, -- não tem nenhuma expressão em face dos objetivos da lei vedatória;

c) o legislador federal não quis impedir o normal desenvolvimento de atividades dos serviços públicos, privando-os de suas chefias e direções.

2.3. Em anexo, constam cópias dos pareceres que foram aprovados pelo então Chefe do Executivo. Verifica-se, assim, tratar-se de jurisprudência administrativa, formada pela interpretação da lei federal, adotada pela Administração Superior e nunca impugnada («D.O.E.» de 9 de janeiro de 1975, pág. 6; 13 de fevereiro de 1975, pág. 5; 20 de fevereiro de 1975, pág. 5).

3. Em vista do exposto, também se nos afigura poder ser adotada para a matéria em exame, a interpretação teleológica do texto proibitivo, constante da orientação seguida pela Administração Paulista referente ao artigo 13 da Lei Federal n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974, quanto ao disposto

no artigo 12 da Lei Federal n.º 6.534 de 26 de maio de 1978.

Cumpre notar, entretanto, seguindo os termos do dispositivo federal que as designações, em cada hipótese, devem ser precedidas da demonstração das necessidades e da pertinente autorização governamental expressa.

5. Por outro, lado seguindo linha de entendimento adotada por esta Assessoria Jurídica, dada a competência específica, cabe à Secretaria da Administração o exame prévio dos casos da espécie (cf. pareceres n.ºs 1.189/78 -- GG n.º 1.788/78; 1.059/78 -- GG n.º 1.685/78).

6. É o que nos parece. s.m.j.  
Assessoria Jurídica do Governo, 10 de agosto de 1978.

Maria Nítza Bianchi Monte-Raso, Assistente Jurídica, Procuradora do Estado

De acordo com o parecer supra, cujo entendimento segue na esteira da interpretação consagrada, com respeito a qual tivemos oportunidade de colaborar. Por último, ressalte-se a diligência final acenada, de todo aconselhável.

A.J.G. 11-8-78

Thyso Borba Vifa, Assistente Jurídico-Chefe

Processo 992.023/78

Parecer 1.210/78

Interessado -- Gabinete do Secretário do Governo

Assunto: Provimento. Transposição. Lei Federal n.º 6.534/78, artigo 12. Amplitude das vedações.

1. Com a edição da Lei Federal n.º 6.534, de 26 de maio de 1978, cujo artigo 12 veda, considerando nulos de pleno direito, os atos que importem em nomear, contratar, designar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de provimento, no período considerado eleitoral, questiona-se a respeito da transposição, introduzida pela Lei Complementar n.º 189, de 12 de maio de 1978.

2. Antes de entrarmos na questão propriamente dita, lembremos os termos desse dispositivo federal:

«Art. 12 -- São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de 15 de novembro, e o término do mandato do Governador do Estado, importem em nomear, contratar, designar, readaptar, funcionário ou proceder a qualquer outra forma de provimento no quadro da administração direta e das autar-